Projeto de Lei nº 88/2015.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Planejamento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidor para a Secretaria de Planejamento, pelo período de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	**Engenheiro Civil**	**24**

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação por meio de processo seletivo.

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 88/2015.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente 01 (um) Engenheiro Civil para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, pelo período de 05 (cinco) meses.

A presente solicitação se faz necessária tendo em vista o grande numero de projetos a serem executados pela secretaria e a urgência com que alguns deles devem ser finalizados, bem como, a necessidade de realização de planilhas orçamentárias, projetos complementares, tais como, projeto estrutural, projeto elétrico e projeto hidráulico, responsabilidades exclusivas desse profissional.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 19 de outubro de 2015.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal